

17/1/2018



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E RDT SERVIÇOS EM IMAGENS S/S

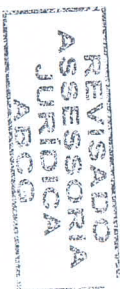
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu **Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, do Diretor de Finanças, **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00, e com a participação da Diretora Técnica, como **Gestora do Contrato, Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileira, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 30808797 SSP/PA e CPF sob o nº 433.071.750-68; e também, da Gerente de Serviços e Diagnósticos, como **Fiscal do Contrato, Luciane Alegre de Freitas**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 665307 SSP/MS e CPF sob o nº 609.693.931-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **RDT SERVIÇOS EM IMAGENS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 21.322.699/0001-86, estabelecida na rua Pedro Martins, nº 608, Carandá Bosque, em Campo Grande/MS, CEP 79032-340, neste ato representada pelo sócio administrador, **Fernando Siqueira Clares**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS sob o nº 8748, portador do RG. nº 1.162.357 SSP/MS e CPF nº 937.982.371-15, domiciliado na rua Pedro Martins, nº 608, Bairro Carandá Bosque, CEP 79032-390, Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 01 de dezembro de 2017, as partes firmaram contrato para prestação de serviços de imagens de ultrassonografia realizando os procedimentos de: a) ultrassom; b) ultrassom de leito; c) doppler; d) doppler membro inferior e superior; e) responsabilidade técnica, a ser realizado, pelo período de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento.

1.2. Em 26 de dezembro de 2018, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de INSERIR ACRÉSCIMO NO OBJETO CONTRATUAL.

1.3. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme a seguir disposto:



CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 36 (trinta e seis), as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO

3.1. Fica acordado que a **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** os seguintes valores:

I) R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por cada exame de ultrassom simples com laudo.

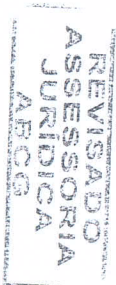
II) R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada exame de ultrassom *doppler* com laudo.

III) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, referente a responsabilidade técnica.

IV) R\$ 900,00 (novecentos reais), por cada dia trabalhado, desde que não seja útil, tais como sábados, domingos e feriados de qualquer natureza, disponibilizado em regime de sobreaviso, independente de eventual demanda.

CLÁUSULA QUARTA
RERRATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2019.

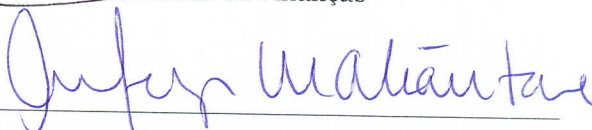
Pela **CONTRATANTE**



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE**

Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente

Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

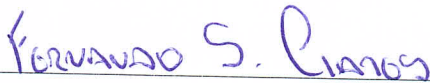


Ana Tereza Martins de Alcântara
Gestora do Contrato



Luciane Alegre de Freitas
Fiscal do Contrato

CONTRATADA



RDT SERVIÇOS EM IMAGENS S/S
Fernando Siqueira Clares
Administrador





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ARCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br